

Quadro Comparativo

Direito e dever cívico

| <u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05 | <u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 / | <u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04 | <u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08 |
|--|---|---|--|
| Artigo 72º Direito e dever de votar 1 — O sufrágio constitui um direito e um dever cívico. 2 — <i>Salvo motivo justificado, o não exercício de direito de voto determina a inelegibilidade para os órgãos de soberania, bem como para os corpos administrativos, por período de tempo igual ao da duração do mandato do Presidente da República.</i> ¹ 3 — <i>Compete ao juiz de direito da comarca respectiva declarar justificado o não exercício do direito de voto se tal lhe houver sido requerido pelo interessado no prazo de sessenta dias após a eleição.</i> ² | Artigo 81º Direito e dever de votar 1 — O sufrágio constitui um direito e um dever cívico. 2 — Os responsáveis pelas empresas ou serviços em actividade no dia das eleições devem facilitar aos trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto. | | Artigo 96º Direito e dever cívico 1 — O sufrágio constitui um direito e um dever cívico. 2 — Os responsáveis pelos serviços e pelas empresas que tenham de se manter em actividade no dia da realização da eleição facilitam aos respectivos funcionários e trabalhadores dispensa pelo tempo suficiente para que possam votar. |

¹ Declarado inconstitucional pela Resolução nº 83/81, de 23 de abril

² Declarado inconstitucional pela Resolução nº 83/81, de 23 de abril

| | | |
|---|--|--|
| <p><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p> | <p><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p> | <p><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p> |
| | | |